



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

**Certificado de Homologação**  
(Intransferível)

Nº **0072-08-3676**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **29/02/2008**

Solicitante:

**NORTEL NETWORKS TELECOM DO BRASIL IND E COM LTDA**  
**AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 17891 9º ANDAR VILA ALMEIDA**  
**04795-100 - SAO PAULO - SP**

Fabricante:

**LG-NORTEL CO., LTD.**  
**HYANGJEONG-DONG, HUNGDUK-GU 73 CHEONGJU-SI**  
**CHUNGCHONGBUK-DO - KOREA**

Outras Unidades Fabris:

**ACCTON TECHNOLOGY CORP.**  
**N. 1 CREATION 3RD - SCIENCE-BASED INDUSTRIAL PARK**  
**HSIN CHU - TAIWAN**

**JOY TECHNOLOGY (SHEN ZHEN) CO., LTD.**  
**HENKENG IND., SHANGPAI, SHANGWU, AIQUN ROAD S/N SHIYAN**  
**TOWN**  
**SHEN ZHEN - CHINA**

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 4401/08, emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

**Transceptor de Radiação Restrita - Categoria II**

Modelo(s):

**LNAP300N**

Serviço/Aplicação:

**Radiocomunicação de Radiação Restrita**

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação
2400,0 a 2483,5	0,066	12M8X9D	SEQÜÊNCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK, CCK
2400,0 a 2483,5	0,084	16M6X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16-64QAM
2400,0 a 2483,5	0,081	18M0X9D	SEQÜÊNCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK, CCK
2400,0 a 2483,5	0,081	18M0X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16-64QAM
2400,0 a 2483,5	0,0918	36M8X9D	SEQÜÊNCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK, CCK
2400,0 a 2483,5	0,0918	36M8X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16-64QAM

Observações:

Na instalação do produto devem ser observados os valores de potência E.I.R.P. conforme **Seção IX** do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

A antena incorporada ao transmissor não deve ser utilizada em conjunto com qualquer outra antena ou transmissor, a fim de não descaracterizar o produto homologado.

Se o equipamento operar com potência E.I.R.P. superior a 400 mW, em localidade com população superior a 500.000 habitantes, a estação deverá ser licenciada junto à Agência, nos termos da regulamentação específica, pertinente à faixa de radiofrequências de 2400 a 2483,5 MHz.

Constitui obrigação do fornecedor do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

**As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).**

Maximiliano Salvadori Martinhão  
Gerente Geral de Certificação e  
Engenharia do Espectro